

INFÂNCIA: DA INDIFERENÇA À PROTEÇÃO

Fabiana de Oliveira Bósio

Pedagoga, Mestre em Educação, Especialista em Neuropsicopedagogia e Desenvolvimento Humano e Psicopedagogia

Durante muitos séculos, a sociedade adulta foi indiferente à infância. Lima (1980, p.100) comenta que “o mundo antigo desconhecia a existência (específica) da criança. Existiam, apenas, adultos em tamanhos diferentes”. De acordo com Sarmento e Gouvêa (2008, p.18), “as crianças foram representadas prioritariamente como ‘homúnculos’, seres humanos miniaturizados que só valia a pena estudar e cuidar pela sua incpletude e imperfeição”.

Segundo Benjamin (1984, p.64), “demorou muito tempo até que se desse conta de que as crianças não são homens ou mulheres de dimensões reduzidas”. Foi Rousseau, no século XVII, que “descobriu que esse ‘homúnculo’, vestido e tratado como adulto, era, de fato, um ser especial, com características próprias, perdido e ‘massacrado’ na floresta selvagem do mundo adulto”. (LIMA, 1980, p.100)

Para Phillipe Ariès (1981), a percepção das crianças como pessoas diferentes dos adultos e o surgimento da infância como categoria social datam do século XVII, Sarat (2005) comenta que a obra desse historiador francês, que estudou a inserção da criança na vida social desde a Idade Média até os tempos modernos, é apontada como um marco da história da criança e se concentra na tese de que essa noção da infância seria fruto da modernidade. “Ainda que Ariès tenha [...] lançado bases para essa discussão, atualmente outras pesquisas discordam de sua premissa, localizando a infância e a preocupação com a criança como um conceito que se forma em períodos anteriores ao moderno”. (SARAT, 2005, p. 594).

Os debates a respeito do tema começaram a se fortalecer “no último quartel do século XX, com um significativo incremento a partir da década de 1990” (SARMENTO E GOUVÊA, 2008, p. 18). Importantes contribuições foram dadas por Piaget e Vygostsky, cujos estudos e teorias, desenvolvidos nessa época, contribuíram com novas abordagens sobre os processos de desenvolvimento de aprendizagem das crianças.

Azevedo (2001) comenta que o principal interesse de Piaget era estudar o desenvolvimento das estruturas lógicas, enquanto Vygostsky pretendia entender a

relação do pensamento com a linguagem e suas implicações no processo de desenvolvimento intelectual.

Enquanto sob a perspectiva piagetiana o conhecimento se dá a partir da ação do sujeito sobre a realidade, para Vygotsky, esse mesmo sujeito não só age sobre a realidade, mas interage com ela, construindo seus conhecimentos a partir das relações intra e interpessoais. É na troca com outros sujeitos que ele internaliza conhecimentos, papéis e funções sociais. (AZEVEDO, 2001, s.p.)

Mas, de acordo com a autora, apesar das diferenças entre a posição teórica dos dois cientistas, ambos enfatizam a necessidade de compreensão da gênese dos processos cognitivos e valorizam a interação da criança com o ambiente, vendo-o como sujeito que atua no processo de seu próprio desenvolvimento.

Embora inúmeras pesquisas e formulações teóricas, divulgadas e discutidas desde o século passado tenham rompido alguns paradigmas dos tempos antigos, não esgotam os debates sobre a infância, que continuam gerando controvérsias no século XXI. Pfromm Neto (2002, p. 19) comenta que

a extraordinária expansão do conhecimento científico sobre a infância e adolescência nas últimas décadas, tanto nos âmbitos psicológico e social como nos domínios genético e biológico, tem servido para reiterar a importância decisiva que essas fases da vida humana desempenham na construção de personalidades [...] e para justificar as preocupações da família, da escola e de outras instituições sociais com fatores, condições e influências que facilitam ou prejudicam o desenvolvimento humano.

Segundo o autor, vários estudos, caracterizados por crescentes refinamentos conceituais e metodológicos, foram decisivos para “a compreensão de tudo quanto singulariza a criança e o adolescente, diferenciando-os, sob múltiplos aspectos, dos adultos [inclusive] do desenvolvimento da criança no contexto de ambientes extraordinariamente complexos como os da atualidade”. (PFROMM NETO, 2002, p. 19).

Almeida (2006, p. 546) comenta que “a (in)visibilidade da infância na sociedade adulta contemporânea aponta para a complexa natureza de sua condição social”. A autora denuncia que, incapaz de agir por si própria em um mundo cercado por perigos dos mais diversos, ainda é vetada à criança uma participação social efetiva, sob o argumento de que “necessita de *proteção*, o que evidencia um pensamento puramente

paternalista, em face da velha teoria que concebe as crianças como ‘homúnculos’, ou seres humanos em miniatura, desprovidos de especificidade própria e originalidade”. (ALMEIDA, 2006, p. 546, grifo da autora). Sobre essa questão, Pfromm Neto (2004, p. 20) salienta que

as óbvias fragilidade e vulnerabilidade das crianças, os recursos limitados de que dispõem tanto no plano das capacidades físicas como de natureza cognitiva, emocional e social, ganham dimensões particularmente preocupantes num mundo caracterizado por rápidas mudanças sociais, tecnológicas, científicas e econômicas, às voltas comas transições e mudanças da família, a presença e tentação dos tóxicos, as crescentes liberdades sexuais e os crescentes riscos, a influência avassaladora da televisão na vida, no comportamento, nas expectativas e na construção pessoal da realidade, os infortúnios associados à pobreza e ao despreparo para viver de modo feliz e sadio, conviver e exercer a cidadania responsável.

O conceito de proteção integral é embasado na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. “Essa característica é inerente à sua condição de seres humanos ainda em processo de formação, sob todos os aspectos, físico (nas suas facetas constitutivas, motoras, endócrina, da própria saúde, como situação dinâmica), psíquico, intelectual (cognitivo), moral, social”. (MACHADO, 2003, p. 109).

O respeito à condição peculiar de pessoa em formação é um princípio, previsto expressamente no artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990), segundo o qual a criança e o adolescente merecem atenção especial pela sua vulnerabilidade, por serem pessoas ainda em fase de desenvolvimento da personalidade.

Cabe destacar que, no ECA, a distinção entre criança e adolescente se baseia apenas na questão da idade, não considerando aspectos psicológico e social. Dessa forma, ficou definida criança como a pessoa que tem até 12 anos incompletos e como adolescente aquela que se encontra na faixa dos 12 aos 18 anos de idade.

Considerando ser um truísmo afirmar que criança é criança e adolescente é adolescente, Pfromm Neto (2002, p. 20) ressalta “que existe ainda um longo caminho a ser percorrido na prática, entre nós, no sentido do pleno reconhecimento tanto das necessidades como das limitações próprias da infância e da adolescência”, visto que importantes diferenças entre crianças e adultos são ignoradas ou desdenhadas, agravando problemas individuais e sociais. A respeito desta questão, o autor acrescenta:

O reconhecimento de que as crianças e os jovens são o futuro da sociedade não é suficiente. Impõe-se a necessidade de generalizar, na população como um todo, quer a preservação da infância e da adolescência – que, sob múltiplos aspectos, dependem de um contexto social e cultural adequado para serem plenamente vividas e respeitadas – quer a consciência de que crianças e adolescentes são *diferentes* dos adultos e, ao mesmo tempo, o reconhecimento de que cabe aos adultos, particularmente aos pais, a indeclinável responsabilidade pelo crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes, servindo os melhores interesses destes. (PFROMM, 2002, p. 20).

Em seu Art. 5º, a Lei 8.069 (BRASIL, 1990, p. 1), que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. Sobre essa determinação legal, Castro (2002) afirma que crianças e adolescentes são negligenciados de várias formas nos mais diferentes contextos sociais. Enfatiza que qualquer tipo de ação que não atenda suas necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, saúde, lazer constitui descuido, incúria e desleixo, sendo, portanto, considerada negligência.

Embasada na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a Constituição Federal (BRASIL, 1988, p. 126), no Art. 227, determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Machado (2003, p.108) explica que “a vulnerabilidade é, portanto, fundamento do princípio do respeito à peculiar condição de pessoa em desenvolvimento” e, por se encontrarem em situação de maior vulnerabilidade, crianças e adolescentes têm direito “a regime especial de salvaguardas, que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em sua plenitude”. (MACHADO, 2003, P.109). Nesta perspectiva,

a proteção integral não deve ser compreendida como um recurso utilitário do mundo adulto, no sentido de se proporcionar meios para garantia de uma maturidade futura. A proteção integral tem finalidade significativamente imediata, para que as pessoas possam usufruir as efêmeras fases da vida que são a infância e juventude. De toda sorte, este é apenas um dos lados de uma mesma moeda. É de suma importância reconhecer que a proteção integral também decorre de uma preocupação do mundo adulto com

o futuro, com a força potencial que a infância e a juventude representam para a nação. (MACHADO, 2003, P. 132).

A condição peculiar de pessoa em desenvolvimento implica, primeiramente, segundo Costa (2002), o reconhecimento de que a criança e o adolescente não conhecem inteiramente seus direitos, não têm condições de defendê-los e fazê-los valer de modo pleno, não sendo ainda capazes, principalmente as crianças, de suprir, por si mesmas, as suas necessidades básicas.

Sob outro ponto de vista, Gomes da Costa (2002, p. 39-40) comenta que a afirmação da criança e do adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento não pode ser definida apenas a partir do que a criança não sabe, não tem condições e não é capaz. Argumenta que cada fase do desenvolvimento deve ser “reconhecida como revestida de singularidade e de completude relativa”, entendendo que “a criança e o adolescente não são seres inacabados, a caminho de uma plenitude a ser consumada na idade adulta, enquanto portadora de responsabilidades pessoais, cívicas e produtivas plenas”. Ao contrário, “cada etapa é, à sua maneira, um período de plenitude que deve ser compreendida e acatada pelo mundo adulto, ou seja, pela família, pela sociedade e pelo Estado”. (GOMES DA COSTA, 2002, p. 39-40).

Ainda há um longo caminho a ser percorrido no sentido do pleno reconhecimento tanto das necessidades como das limitações próprias da infância e adolescência. Reconhecer e entender estas questões podem ser o primeiro passo para a valorização e criação de políticas públicas eficientes na esfera de proteção ao desenvolvimento infantil pleno e saudável.

REFERÊNCIAS:

Fragmento da minha dissertação de mestrado (referências a incluir).